



**Alterações na legislação que dispõe sobre as
diretrizes de investimentos dos**

Fundos de Pensão

Substituição da Resolução CMN 3.456/07 pela

Resolução CMN 3.792 de 25/09/09



DESTAQUES DA RESOLUÇÃO

Das Diretrizes para Aplicação dos Recursos pelos Administradores

Art.5º: A aplicação dos recursos deve observar a modalidade do plano de benefícios, suas especificidades e as características de suas obrigações, com o objetivo da manutenção do equilíbrio da manutenção.



Controles Internos e de Avaliação de Risco

Art.9: Na aplicação dos recursos, a EFPC deve identificar, avaliar, controlar e monitorar os riscos, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal e sistêmico, e a segregação das funções de gestão, administração e custódia.

Art.13: A EFPC deve acompanhar e gerenciar o risco e o retorno esperado dos investimentos diretos e indiretos com o uso de modelo que limite a probabilidade de perdas máximas toleradas para os investimentos.

Limites de Alocação (Art.35)

- Foram criados dois novos segmentos de aplicação não existentes no passado:

Investimentos Estruturados e Investimentos no Exterior.

Segmento	Limites Gerais por Plano de Previdência	
	Antiga Res. 3.456	Nova Res. 3.792
Renda Fixa	100%	100%
Renda Variável	50%	70%
Investimentos Estruturados	N/A	20%
Investimentos no Exterior	N/A	10%
Imóveis	8%	8%
Operações com Participantes	15%	15%

Investimentos Estruturados - *Limite Máximo: 20%*

1 - FIPs - Fundo de Investimento em Participações e FIQ de FIPs; (eram classificados em Renda Variável, limite 20%)

2- FIEE - Fundo de Investimento em Empresas Emergentes; (pertencia à renda fixa, limite 20%)

3 - FII - Fundo de Investimento Imobiliário; *Limite Máximo 10% na modalidade;* (era do segmento de imóveis, limitado a 8%). Pode até 100% do PL do Fundo, desde que o Fundo tenha exclusivamente imóveis concluídos e com certidão de habite-se (Art.42, parag. 4º); Novidade destaque.

4 - FIM e FIC de FIM- Fundo de Investimento Multimercado, *hedge funds* com alavancagem, day trade, investimento no exterior. *Limite Máximo 10% na modalidade.* (Eram do segmento de renda variável, limite de 3%).

Investimentos no Exterior – *Limite Máximo: 10%*

- 1 - Ativos emitidos no exterior pertencentes às carteiras dos fundos constituídos no Brasil; (só podiam ser acessados via FIM, limite de 3%)**
- 2 - FIEEX - Fundos de Investimento Dívida Externa e FIC de FIEEX; (eram classificados na renda fixa, limite de 10%)**
- 3 - Cotas de fundos de índice do exterior admitidas à negociação em bolsa de valores do Brasil; (ativos que não faziam parte da resolução anterior)**
- 4 - BDR - Certificados de depósito de valores mobiliários com lastro em ações de companhia aberta no exterior; (eram classificados na renda variável, limite de 3%)**
- 5 - Ações de companhias sediadas no MERCOSUL. (Eram classificadas na renda variável, limite de 3%)**

A Fundação não poderá ter participação superior a 25% das cotas de qualquer fundo destes dois segmentos, como já era no passado.



No segmento de **Renda Fixa** os principais destaques foram:

1 - Inclusão dos ativos: Notas de Crédito à Exportação (NCE) e Cédulas de Crédito à Exportação (CCE): *Limite máximo: 20%, (direcionamento da política de estímulo ao comércio exterior).*

2 - Inclusão de forma explícita de CCBs - Cédulas de Crédito Bancário e Certificados de CCBs: *Limite Máximo: 20%*

-Foram mantidos os limites dos FIDCs, CRIs e CCI's: *Limite Máximo de 20%.* (CRI e CCI possuíam limite em conjunto de 20% e passaram a ter o limite para cada modalidade).

- CPR, CDCA e CRA (Agronegócio) - passaram a ter limite máximo de 20% para cada modalidade, sendo que, individualmente, tinham limite máximo de 5% e 20% no conjunto.



No segmento de **Renda Variável** as principais mudanças foram:

1 - Aumento do limite geral de 50% para 70% do patrimônio do Plano, em ações do Novo Mercado, mesmo excluindo os FIPS, FIEEs e Hedge Funds.

2 - Alteração na regra de operações de Day-Trade:

- Apesar de continuar como um dos incisos das Vedações, abre-se uma exceção para os casos com uma justificativa por escrito da operação e que a mesma tenha sido feita em plataforma eletrônica. Vale notar que esta regra não se limita às operações de derivativos, se estende para ações e títulos públicos.

Resolução CMN 3.792/09



PREVINORTE

No segmento de **Imóveis**, uma mudança importante com relação à aquisições de terrenos.

1 - A nova Resolução permite às EFPCs comprarem terrenos desde que seja para realizar algum empreendimento imobiliário.

2 - Os FII – Fundos de Investimento Imobiliário, foram retirados do segmento indo para o estruturado;

- Manteve-se o limite máximo de 8% para o segmento.



No segmento de **Operações com Participantes**:

1 - Foi mantido o limite máximo de 15% para empréstimos feitos com recursos do plano de benefícios.

2 - Os financiamentos imobiliários tiveram o limite máximo da modalidade alterado de 10% para 15%, dos recursos do Plano.



Outras Novidades nas Diretrizes de Aplicação

Art.8º - A aplicação dos recursos dos planos da EFPC requer que seus administradores e demais participantes do processo decisório dos investimentos sejam certificados por entidade de reconhecido mérito pelo mercado financeiro nacional.

Prazos para certificação: Administradores e demais participantes do processo decisório dos investimentos.

Até 31/12/2010: O AETQ – Administrador estatutário tecnicamente qualificado.

Até 31/12/2011: 25%

Até 31/12/2012: 50%

Até 31/12/2013: 75%

Até 31/12/2014: 100%